AUTÓGRAFO Nº. 08/2025

PROJETO DE LEI Nº. 18/2025

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinária e extraordinária, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal.**

Súmula:- Altera os artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 80 de 30 de dezembro de 2002, como especifica.

Art. 1º O Artigo 43 daLei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 43** – A gratificação pelo exercício da função de direção de Escola do Ensino Fundamental será proporcional ao numero de alunos matriculados, a saber:*

I. *R$: 2.000,00 em unidades escolares com até 150 alunos;*

II. *R$: 2.300,00 em unidades escolares de 151 a 400 alunos;*

III. *R$: 2.500,00 em unidades escolares com mais de 400 alunos.*

***Parágrafo único** – Os valores fixados nos incisos anteriores serão revisados anualmente por índice oficial, mediante decreto."*

Art. 2º O Artigo 44 daLei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 44** – A gratificação pelo exercício da função de direção de Centro de Educação Infantil será proporcional ao numero de alunos matriculados, a saber:*

.....continua.....

continuação autógrafo de lei nº. 08/25 (projeto de lei nº. 18/25).....pag. 2

I. *R$: 2.000,00 em unidades escolares com até 150 alunos;*
II. *R$: 2.300,00 em unidades escolares de 151 a 400 alunos;*
III. *R$: 2.500,00 em unidades escolares com mais de 400 alunos.*

Parágrafo único *– Os valores fixados nos incisos anteriores serão revisados anualmente por índice oficial, mediante decreto."*

Art. 3º O Artigo 45 daLei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 45** – Pelo exercício das funções de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional o profissional do magistério receberá uma gratificação correspondente a:*

I. *R$: 600,00 em unidades escolares com até 150 alunos;*
II. *R$: 700,00 em unidades escolares de 151 a 400 alunos;*
III. *R$: 800,00 em unidades escolares com mais de 400 alunos.*

§1º *- O valor previsto nesse artigo será devido sobre a jornada de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo do acréscimo decorrente da jornada complementar.*

§2º *-Os valores fixados nos incisos anteriores serão revisados anualmente por índice oficial, mediante decreto."*

Art. 4º O Artigo 46 e seu Parágrafo Único daLei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 46** – Pela docência com alunos com necessidades educacionais especiaise/ou escolas de educação especial, o professor receberá uma gratificação correspondente a:*

.....continua.....

continuação autógrafo de lei nº. 08/25 (projeto de lei nº. 18/25).....pag. 3

I. *R$: 450,00 para docência em turmas de até 5 alunos;*

II. *R$: 600,00 para docência em turmas com mais de 5 alunos*

§1º – *Para o exercício de regência em turmas de alunos com necessidades educacionais especiais, o profissional de educação deverá possuir a habilitação específica para essa atividade em nível de pós-graduação latu ou stricto sensu.*

§2º *-Os valores fixados nos incisos anteriores serão revisados anualmente por índice oficial, mediante decreto."*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01/04/2025.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2025.

Danylo Acioli
VEREADOR/PRESIDENTE

Adan Augusto Lenharo Fernandes
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Eliana de Lourdes Lima Rocha
VEREADORA

Gabriel Caldeira
VEREADOR

Guilherme Mercante Livoti
VEREADOR

Miguel Luiz Vilas Boas
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

Sidnei José de Oliveira
VEREADOR

Tiago Cordeiro de Lima
VEREADOR

Wellington José Antonio F. Oliveira
VEREADOR

JCSS/AL.